

Amoros do Município

Estado de Goiás

Pref.º Municipal Campinorte

Lei n.º 0157/98

Institui Fundo Municipal
da Manutenção e de outras
previdências

O Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova
e sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal da
Manutenção, em caráter permanente, que será ge-
do e administrado na forma desta lei.

Art. 2.º O Fundo tem por objetivo facilitar a cap-
tação, o repasse e a aplicação de recursos destinados
à erradicação da Manutenção no município.

Parágrafo 1.º As ações de que trata o caput do arti-
go referem-se prioritariamente aos programas de
erradicação da Manutenção no município.

Parágrafo 2.º Dependendo de deliberação expressa
do Conselho Municipal da Manutenção a autorização
para aplicação de recursos do fundo em outros ti-
pos de programas que não o estabelecido no pará-
grafo primeiro.

Parágrafo 3.º Os recursos do fundo serão admi-
nistrados segundo o plano de aplicação elaborado
pelo Conselho Municipal da Manutenção.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3.º O Fundo ficará subordinado operacionalmente
à Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - Apresentar ao Conselho Municipal da Hanel-moral e Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;

VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b - trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VIII - Assinar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise

e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detetada na demonstração mencionada;

XI - Manter o controlo dos contratos e convénios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII - Manter o controlo da receita do fundo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Capítulo III

dos Recursos do Fundo

Art. 5.º São recursos do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e os recursos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas, coimas e das infrações ocorridas;

IV - Transferências de recursos financeiros dos fundos Nacional e Estadual da Saúde para a Municipalidade;

V - doações, auxílios, contribuições, Transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor, do rendimento de materiais;

VI - recursos adicionais de convénios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas de execução do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6.º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, ou em
dos dos recursos especificados no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à
execução dos programas e projetos do Plano de
Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente apresentar-se-á
o inventário dos bens vinculados ao Fundo que
pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal tem
por objetivo evidenciar a situação financeira e
patrimonial do próprio Fundo, observando padrões
e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de for-
ma a permitir o controle prévio, concomitante
e subsequente, e inclusive de apurar custos dos
serviços, bem como interpretar e analisar os
recursos obtidos.

Capítulo IV

Da Execução Orçamentária

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da
Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finan-
ças apresentará ao Conselho Municipal o qua-
dro de aplicação dos recursos do Fundo para
apoiar os programas e projetos contemplados
no Plano de Aplicação.

Art. 10º Nenhuma despesa será realizada
sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiên-
cia ou inexistência de recursos poderão ser utili-
zados os créditos adicionais autorizados por lei e
obtidos por decreto do Executivo.

Art. 11º A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos progra-

mas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação,

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de obrigações do Conselho Municipal.

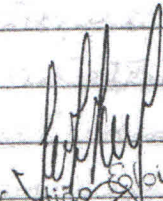
Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da detenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de ordem bancária oficial.

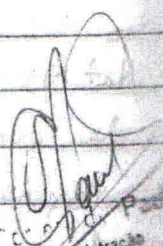
Capítulo V Disposições Finais

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinãpolis,
aos 16 dias do mês de Abril de 1998.


Sebastião Golpi dos Santos
Prefeito Municipal


Ariovaldo
Sec. Mun. de Administração